

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023-SIA
Processo Administrativo nº 21.965/2023

1 PREÂMBULO

- 1.1 A Prefeitura de Santo André, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.942/0001-30, situada a Praça IV Centenário, s/n, Centro, Santo André -SP, CEP 09015-080, por intermédio da **Secretaria de Inovação e Administração**, com fundamento no Decreto Municipal nº. 18.182, de 23 de outubro de 2023, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nas condições ora estabelecidas, ressaltando que todas as partes deste instrumento são complementares entre si.
- 1.2 **PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS – PROPOSTA DE ADESÃO:** de 22/11/2023 a 22/12/2023 das 08:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.
- 1.3 A Secretaria de Inovação e Administração receberá documentos no período mencionado no item 1.2. para fins de organização do labor, porém, eventuais interessadas poderão solicitar o credenciamento à mesmo após esse período, apresentando todos os requisitos constantes deste Edital.
- 1.4 **LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** O envelope deverá ser entregue na Secretaria de Inovação e Administração (SIA), situada na Praça IV Centenário, nº. 01, Prédio do Executivo, 11º andar, sala 05, Centro, Santo André.
- 1.5 Consultas e esclarecimentos podem ser requeridos nos endereços eletrônicos indicados: administracao@santoandre.sp.gov.br ou pelo telefone: 4433-0301(Elaine ou Denise).

2 DO OBJETO

- 2.1 O presente Edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO INTERESSADAS EM OFERECER DESCONTOS E/OU BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, que poderão ser estendidos a parentes até 2º grau dos servidores, quando da aquisição de produtos e/ou serviços em estabelecimentos comerciais, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração Municipal de Santo André.
- 2.2 Os descontos e os benefícios serão relacionados aos segmentos e/ou estabelecimentos:
- 2.2.1 Academias;
 - 2.2.2 Acessórios de informática;
 - 2.2.3 Alimentação (bares e restaurantes);

- 2.2.4 Assistência e Manutenção de dispositivos móveis de informática;
- 2.2.5 Beleza e estética;
- 2.2.6 Calçados (adultos e infantil);
- 2.2.7 Eletrodomésticos;
- 2.2.8 Eletroeletrônicos;
- 2.2.9 Estacionamentos;
- 2.2.10 Farmácias e Drogarias;
- 2.2.11 Livrarias;
- 2.2.12 Loja de departamentos (rede de varejo);
- 2.2.13 Mercados e hipermercados;
- 2.2.14 Produtos e serviços automotivos;
- 2.2.15 Produtos para os pets;
- 2.2.16 Vestuário (adultos e infantil);

JUSTIFICATIVA

O Programa Clube de Desconto do Servidor visa proporcionar aos Servidores Públicos Municipais de Santo André ativos, inativos e pensionistas, podendo ser estendidos a parentes até 2º grau, descontos e/ou benefícios quando da aquisição dos produtos e prestações de serviços das empresas credenciadas, o qual busca facilitar e reduzir o custo dessas aquisições e prestações de serviços, proporcionando assim, tanto a valorização do Servidor Público quanto o incremento e o fomento do comércio das Pessoas Jurídicas Credenciadas.

3 DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O acesso ao credenciamento é livre a todas as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, legalmente constituídas, observadas as condições contidas do item 5 deste Edital.
- 3.2 Os interessados deverão entregar a documentação completa, em envelope único lacrado, e dentro do período e endereço indicados nos itens 1.2 e 1.4, com as seguintes informações no anverso do envelope:

<p>Edital de Chamamento Público para Programa Clube de Desconto do Servidor nº... /2023 SIA</p> <p>À Comissão Técnica</p> <p>Razão Social:</p> <p>CNPJ:</p> <p>Endereço completo:</p> <p>Nome, telefone e e-mail para contato:</p>
--

- 3.3 A documentação apresentada será analisada pela Comissão Técnica, nomeada através de Portaria própria emitida pela Secretaria de Inovação e Administração.

- 3.4 Dos atos da Comissão Técnica caberá recurso, com as razões devidamente fundamentadas, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação.
- 3.5 Os recursos devem ser protocolizados e entregues no endereço indicado no item 1.4.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 O Programa Clube de Desconto do Servidor, de que trata este Edital, será gerido pela Secretaria de Inovação e Administração por meio da Comissão Técnica nomeada para acompanhamento do Programa.
- 4.2 Serão firmadas parceria somente com Pessoas Jurídicas interessadas que atendam às condições estabelecidas neste Edital.
- 4.3 Somente participarão as Pessoas Jurídicas que:
 - 4.3.1 Estejam devidamente registradas nos órgãos competentes;
 - 4.3.2 Apresentem toda a documentação exigida neste Edital;
- 4.4 A documentação exigida neste edital deverá ser entregue pessoalmente, em cópia simples, em envelope lacrado, na presença do original para conferência, e dentro do período e endereço indicados nos itens 1.2 e 1.4.
- 4.5 Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas indicadas no item 2.2 de atividade pertinente ao objeto, cuja documentação satisfazer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela Administração Municipal por meio da Secretaria de Inovação e Administração.
- 4.6 **Não** poderão participar do presente credenciamento os interessados:
 - 4.6.1 Sob processo de falência, concurso de credores, insolvência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
 - 4.6.2 As empresas em recuperação judicial poderão participar desde que a empresa interessada apresente, durante a fase de habilitação, o correspondente plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
 - 4.6.3 Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Santo André, durante o prazo da sanção aplicada;

- 4.6.4 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.6.5 Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Santo André;
- 4.6.6 Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;
- 4.6.7 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Chamamento Público;
- 4.6.8 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 4.7 Os descontos e/ou benefícios objeto do presente edital ocorrerão sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.
- 4.8 A Administração Municipal se isenta de qualquer responsabilidade por eventual inadimplência, aquisição de produtos ou serviços que venham a apresentar defeitos, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados pelos servidores junto às empresas participantes do Programa Clube de Desconto do Servidor.
- 4.9 As empresas credenciadas no Programa Clube de Descontos do Servidor não terão qualquer benefício ou vantagem junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

5 DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Cédula de Identidade do responsável legal e do procurador constituído (se houver);
- 5.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 5.3 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.4 Documentação relativa à qualificação técnica referente ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, se aplicável;
- 5.5 Prova de inscrição municipal;
- 5.6 Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);
- 5.7 Certidão de regularidade previdenciária (CND/INSS);

- 5.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.9 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 5.10 Declaração expressa, firmada pelo representante legal da empresa, comprometendo-se à assunção exclusiva dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal alocado para a execução da proposta - se houver - eximindo a PREFEITURA de toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento dos mesmos;
- 5.11 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;
- 5.12 A autenticação de documentos poderá ser feita pelos Membros da Comissão Técnica, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original;
- 5.13 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;
- 5.14 Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão Técnica;
- 5.15 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 5.16 A proponente será inabilitada se deixar de apresentar os documentos exigidos, e que interfiram na segurança jurídica ou apresentá-los com irregularidades.
- 5.17 Declaração expressa (conforme Anexo II do Edital) firmada, sob as penas da lei, de que:
 - 5.17.1 Conhece as especificações do edital e seus anexos e que possui totais condições de atender e cumprir as atividades propostas nos termos do edital;
 - 5.17.2 Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital;
 - 5.17.3 Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
 - 5.17.4 Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;
 - 5.17.5 Não descumpra as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.
 - 5.17.6 Para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº 8.666/93, não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.
- 5.18 Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir

acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.

- 5.19 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- 5.20 Apresentar ainda:
- 5.20.1 Ficha de cadastro, conforme Anexo I deste Edital e, termo de adesão, conforme Anexo III, devidamente preenchidos.
 - 5.20.2 Declaração de responsabilidade quanto aos descontos e/ou benefícios apresentados;
 - 5.20.3 Autorização do uso de imagem/marca para a divulgação na Prefeitura de Santo André.

6 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 6.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Técnica, caso algum documento esteja incorreto, a Comissão Técnica comunicará o interessado e este deverá, caso tenha interesse na continuidade da parceria, apresentar a correção em até 05 (cinco) dias úteis, a fim de permitir o prosseguimento.
- 6.2 Analisada a documentação de todos os interessados, haverá a divulgação das empresas aptas no Diário Oficial do Município.
- 6.3 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios, com nova publicação se necessário.
- 6.4 O Credenciamento no Programa Clube de Desconto do Servidor não caracteriza exclusividade, podendo a Secretaria de Inovação e Administração, a qualquer tempo, cadastrar novos estabelecimentos do mesmo segmento.
- 6.5 A Comissão Técnica, devidamente fundamentada, poderá desconsiderar o cadastro das Pessoas Jurídicas que não atendam as diretrizes das políticas públicas municipais nem objetivos propostos, tampouco as que apresentem grande dissonância entre a proposta e a contrapartida pretendida.

7 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1 Os credenciados garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a Administração Municipal de Santo André de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros;
- 7.2 Os credenciados comprometem-se a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do Município de Santo André sem a devida autorização.

8 DA IDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CLUBE DE DESCONTO DO SERVIDOR

- 8.1 Os descontos e os benefícios oriundos das parcerias firmadas são atribuídos aos Servidores Públicos Municipais de Santo André ativos, inativos e pensionistas, bem como poderão ser estendidos aos parentes até 2º grau do servidor.
- 8.2 A identificação do servidor público municipal, para fins de obtenção do desconto concedido pelas empresas, será realizada por meio de:
 - 8.2.1 Apresentação do crachá de identificação funcional, quando em loja física;
 - 8.2.2 Cadastro no site através de e-mail institucional, quando em loja virtual;
- 8.3 A Prefeitura de Santo André não fornecerá às empresas participantes do Programa Clube de Desconto do Servidor qualquer informação funcional ou pessoal dos servidores municipais.
- 8.4 É vedado o desconto direto em Folha de Pagamento dos valores decorrentes da utilização dos benefícios concedidos pelo Programa Clube de Desconto do Servidor.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

- 9.1 Promover a divulgação da empresa credenciada no Programa Clube de Descontos do Servidor, bem como as regras de extensão dos benefícios e o endereço do estabelecimento, no Portal do Servidor e também por meio de PSA (informativo enviado por e-mail corporativo);
- 9.2 Proceder à análise e seleção das empresas candidatas ao Chamamento Público.
- 9.3 Firmar o Credenciamento, individualmente, com as empresas aptas a participarem do Programa;
- 9.4 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Programa;
- 9.5 Manter permanente articulação com as empresas credenciadas e possibilitar atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos Servidores Públicos;
- 9.6 Fazer verificações constantes junto às empresas credenciadas para certificar o cumprimento das obrigações acordadas;
- 9.7 Notificar oficialmente as empresas credenciadas que vierem a descumprir com suas obrigações;

- 9.8 Detectadas quaisquer irregularidades no ato da fiscalização, a Comissão Técnica por meio da Secretaria de Inovação e Administração poderá aplicar as sanções previstas neste Edital.
- 9.9 Não será fornecida às empresas participantes qualquer informação funcional ou pessoal dos servidores municipais.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

- 10.1 O regular cumprimento das regras para a identificação do servidor público é de exclusiva responsabilidade dos estabelecimentos comerciais credenciados.
- 10.2 A empresa credenciada poderá propor outras formas de avaliação de cadastro em loja virtual para Avaliação da Comissão Técnica.
- 10.3 Manterem os valores dos descontos pactuados até que seja solicitada uma nova pactuação ou à saída do Programa;
- 10.4 Preservarem a integridade e a confidencialidade dos dados dos Servidores Públicos;
- 10.5 Possuírem, no mínimo, uma linha telefônica e um e-mail, para contato com os servidores públicos.
- 10.6 Fica vedado às empresas credenciadas colocar cartazes, distribuir panfletos, brindes, abordar diretamente os servidores ou comercializar produtos e serviços oferecidos em razão do Programa Clube de Desconto do Servidor, nas unidades da Administração Direta e Indireta.
- 10.7 As empresas credenciadas no Programa Clube de Desconto do Servidor deverão apresentar sempre que solicitado pela Comissão Técnica relatórios de avaliação relativos à utilização do Programa.

11 DAS SANÇÕES

- 11.1 As empresas credenciadas que deixarem de cumprir as normas vigentes neste Edital e no Termo de Credenciamento, Anexo III deste Edital, ou oferecerem desconto abaixo do acordado serão retiradas do Programa após comunicado, por parte da Comissão Técnica com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

- 11.2 As empresas credenciadas que forem retiradas do Programa por descumprirem qualquer das normas presente neste Edital, serão descredenciadas e serão impedidas de firmar nova adesão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

12 DA VIGÊNCIA

- 12.1 A vigência das parcerias firmadas entre as partes terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

13 DO TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 É responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, caso opte pelo término da parceria no Programa Clube de Desconto do Servidor, notificar, oficialmente, à Comissão Técnica, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 deste Edital.
- 13.2 É obrigação única e exclusiva da empresa credenciada, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Administração Municipal de Santo André, não sendo aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações;
- 13.3 A Administração Municipal poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas junto à Secretaria de Inovação e Administração, de segunda a sexta-feira, das 9:30h às 16:30h, através do telefone (11) 4433-0301 (Elaine ou Denise).
- 14.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Inovação e Administração.
- 14.3 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – “Ficha de Cadastro”;
Anexo II – “Modelo de Habilitação”;
Anexo III - “Termo de Adesão”;

Santo André, 14 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE RUIZ SENO
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023-SIA

À Prefeitura de Santo André - Secretaria de Inovação e Administração

Aos Membros da Comissão Técnica

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contato:

Site:

1.1 Identificação Filiais

Empresa possui filiais () sim () não

Em caso positivo, anexar descrição das filiais com endereço completo

2. Apresentação da Empresa e Proposta

Segmento de atuação:

Produtos/serviços:	Desconto/Benefício oferecido (%)	Desconto/Benefício oferecido (%)
	Servidores	Parentes até 2º grau

Testemunha:

CPF nº

Testemunha:

CPF nº

Representante legal:

Data:

ANEXO II
MODELO DE HABILITAÇÃO
REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023-SIA

(nome da PJ), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que:

a) Conhece as especificações do objeto do Chamamento Público nº 03/2023 - SIA e os termos constantes no edital e seus anexos, e que tem totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas.

b) Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizado pela Administração Municipal de Santo André, através da Secretaria de Inovação e Administração;

c) Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;

d) Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;

e) Não descumpra as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal; Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº 8.666/93, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Data e assinatura do representante legal.

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023-SIA

A Prefeitura de Santo André, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.942/0001-30, situada a Praça IV Centenário, s/n, Centro, Santo André, por intermédio da **Secretaria de Inovação e Administração**, neste ato representada pelo Senhor Secretário Pedro Henrique Ruiz Seno, a seguir, denominada SECRETARIA, e de outro lado, a pessoa jurídica xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na Rua/Av., nº, no Bairro, na Cidade de, com o CEP., representada por xxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº e CPF nº, doravante designada EMPRESA CREDENCIADA, para, e de acordo com os elementos instrutórios do Processo Administrativo nº 21.965/2023, celebrarem o presente **INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**, advindo do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2023-SIA, em conformidade o Decreto nº 18.182/2023 de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de descontos e/ou benefícios aos servidores públicos municipais de Santo André ativos, inativos e pensionistas, bem como poderão ser estendidos a parentes até 2º grau dos servidores, quando da aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração Municipal de Santo André.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

- I. A empresa credenciada, para o regular implemento do objeto deste Termo, obriga-se a ofertar descontos e/ou benefícios aos servidores públicos municipais, conforme preestabelecido no Termo de Adesão.
- II. Dar ciência e manter seus funcionários, sobretudo, os de atendimento, informados sobre os termos deste credenciamento.
- III. Todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal alocado para a execução do objeto, que vierem a incidir, serão de exclusiva responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA, eximindo a SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, bem como a Administração Municipal, de toda e qualquer responsabilidade pelos respectivos pagamentos.
- IV. Informar com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias qualquer alteração cadastral que implique mudança do benefício oferecido ou cancelamento do credenciamento.
- V. Submeter, para aprovação da Comissão Técnica, qualquer material de publicidade criado, envolvendo a marca ou o nome da Prefeitura de Santo André.
- VI. Em hipótese alguma, a EMPRESA CREDENCIADA poderá utilizar símbolos que remetam à Administração Pública Municipal de Santo André, fora do contexto dos serviços do CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR ou como forma de endosso a seus produtos ou serviços.
- VII. O presente regulamento implica que não haverá exclusividade com empresas ou profissionais a serem credenciados.
- VIII. Garantir a qualidade da prestação dos serviços e dos produtos oferecidos, não atribuindo, em nenhuma hipótese à Administração Pública Municipal de Santo André qualquer perda ou dano de qualidade da prestação de serviços ou produtos.
- IX. A empresa credenciada é a única responsável pelos prejuízos ou quaisquer danos ocorridos ou causados a terceiros em decorrência da omissão ou não-veracidade das informações prestadas, no momento do credenciamento.

- X. Em caso de desistência da parceria, a empresa credenciada deverá formalizar junto à Comissão Técnica nomeada o pedido de encerramento do presente Termo de Credenciamento, mediante notificação prévia e por escrito.
- XI. A EMPRESA CREDENCIADA obriga-se a sanear as irregularidades detectadas pela Comissão Técnica, independentemente de sua natureza, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da respectiva notificação.
- XII. A EMPRESA CREDENCIADA é responsável pela instalação da comunicação visual da sua empresa, assim como pela sinalização de acessos, recomendações sanitárias e demais necessidades de acordo com o serviço/atividade ofertado.
- XIII. A EMPRESA CREDENCIADA poderá encaminhar para a Comissão Técnica, através de mídia eletrônica, sua logomarca para a veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;
- XIV. Caberá à empresa credenciada a indenização por danos que venham a ocorrer, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por profissionais a ela vinculada;
- XV. É expressamente proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda política/eleitoral relacionada à aquisição de produtos e/ou serviços em estabelecimentos comerciais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

- I. Manter atualizada relação das empresas credenciadas no Portal do Servidor, bem como as vantagens oferecidas por meio do presente credenciamento.
- II. Promover a divulgação da empresa credenciada no Programa Clube de Descontos do Servidor, bem como as regras de extensão dos benefícios e o endereço do estabelecimento, no Portal do Servidor e também por meio de PSA (informativo oficial enviado por e-mail corporativo);
- III. Cabe à SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO o acompanhamento e a fiscalização da execução do Programa Clube de Desconto a fiscalização quanto ao cumprimento do presente Termo;
- IV. Considerar-se-á extinto o presente Termo, independente do prazo decorrido e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza, desde que comprovado o descumprimento de qualquer das cláusulas pela empresa credenciada, sem a ocorrência de justificativa devidamente comprovada e expressamente aceita pela SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, via e-mail ou por ofício, assegurando a manutenção dos benefícios ou vantagens já concedidos, bem como, aqueles a serem concedidos até a comunicação do cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- I. A Administração Municipal poderá impor à empresa credenciada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas na legislação vigente, inclusive se:
 - a. Apresentar documentação falsa;
 - b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c. Não mantiver a proposta;
 - d. Cometer fraude fiscal;
 - e. Comportar-se de modo inidôneo.
- II. Aquele que cometer qualquer infração ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Advertência;

- b. Impedimento de contratar com o Município de Santo André, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- III. A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A Comissão Técnica poderá, durante a análise do requerimento e da documentação, convocar a empresa credenciada para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir;
- II. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Técnica e encaminhados aos órgãos competentes se necessário.

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Termo, o foro da Comarca de Santo André, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de único teor e validade, para um só efeito legal.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A EMPRESA CREDENCIADA declara para todos os fins de direito, estar de acordo com todas as cláusulas, exclusões, limitações e informações contidas nas condições do Decreto Municipal nº. 18.182/2023, que institui o Programa Clube de Desconto do Servidor, bem como do Termo de Cadastro e deste Termo de Credenciamento, sendo de sua total responsabilidade comunicar e treinar seus funcionários e vendedores a atender os Usuários, oferecendo o desconto e ou benefício que lhe será de direito, conforme divulgado por sua concordância e condições nos canais do Município.

Santo André, ____ de _____ de 2023.

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____